DELIBERAÇÃO AC01 - 721/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1809/2014
PROTOCOLO	: 1482502
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO	: ARI BASSO
INTERESSADO	: INTECO TECNOLOGIA INFORMÁTICA COXIM LTDA.
VALOR	: R$ 290.370,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação e formalização do contrato administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 5 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial nº 1/2014, e de formalização do contrato administrativo nº 10/2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Inteco Tecnologia Informática Coxim Ltda.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

A matéria dos autos refere-se ao Contrato nº 10, de 2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Inteco Tecnologia Informática Coxim Ltda., no referente aos procedimentos de licitação e de formalização contratual que, depois de examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 14917/2014, peça 29), foram considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre o assunto, emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-3446/2015 (peça 30) opinando pela; "***legalidade*** *e* ***regularidade*** *do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o art. 120, incisos I "a" e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

Da análise dos elementos dos autos posso verificar que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato nº 10/2014 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho os posicionamentos emitidos pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e pelo Ministério Público de Contas e voto nos termos de **DECLARAR REGULARES** os procedimentos de **LICITAÇÃO**, realizado por meio do Pregão Presencial nº 1, de 2014, e de **FORMALIZAÇÃO** do Contrato nº 10, de 2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Inteco Tecnologia Informática Coxim Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regulares os procedimentos de licitação e formalização do contrato administrativo em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/ARP